

**EDITAL DE AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA  
(RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024**

## **1. PREAMBULO**

**1.1.** O Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75 leva ao conhecimento dos interessados a realização da seguinte **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, fundamentada na hipótese do art. 75, inciso II, consoante às condições estatuídas neste aviso de dispensa, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril 2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal 9.849/2023, Decreto Municipal nº 9945/2023, Lei Complementar nº 123/2023 e demais normas aplicáveis à espécie.

## **2. ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**

**I** - O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo os trabalhos conduzidos pelo Agente de Contratação, designado pelo decreto nº 9780/2023.

**II** - Recebimento das propostas será das **08h30min** horas do dia **02/01/2025** até às **08h00min** do dia **07/01/2025**;

**III** - Abertura das propostas: **07/01/2025** às **08h30min**;

**IV** - **Início da sessão de disputa de lances: dia 07/01/2025 às 08h30min**

**V** - Tempo da Disputa: 6 (seis) horas

**VI** - Formalização de Consultas/Encaminhamentos: Pelo site Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

## **3. DO ACESSO AO SISTEMA/CADASTRAMENTO:**

**3.1.** Para participar da presente Dispensa Eletrônica, o Fornecedor deverá se credenciar no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

a) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

b) O credenciamento do Fornecedor junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal deste ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

**3.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do Fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Freitas, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão ou entidade contratante e/ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

## **4. OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES**

**4.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA INSCRITA NO CRECI, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS POR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**4.1.1. Conforme descrito abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO
1	LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS POR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS	39	LAUDOS	200,00	7.800,00

OBS: As obras de pavimentação asfáltica realizadas nos logradouros definidos na lei municipal nº 2.701 e 2.702 ambas de 14 de novembro de 2024.

**4.2.** O objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), Termo de Referência (Anexo II), demais informações constantes no presente Edital.

**4.3. SUBCONTRATAÇÃO:** fica VEDADA a subcontratação.

## 5. PRAZO DE ENTREGA LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** O objeto será solicitado através de: Solicitação de Fornecimento.

**5.2.** Os serviços devem ser iniciados em no máximo 15 dias após a recebimento da autorização de fornecimento.

**5.3.** A prestação de serviços técnicos deverá contemplar todo o levantamento de dados, procedimentos gerais da avaliação e elaboração de laudos de avaliação.

**5.4.** As metodologias, parametrizações, amostragens, bem como todos os procedimentos até a elaboração dos laudos de avaliação e valorização imobiliária devem atender as normas técnicas vigentes;

**5.5.** A prestação dos serviços do objeto deverá ser de forma presencial, sendo necessário o(a) responsável técnico(a) indicado na habilitação fazer a vistoria *in loco* das ruas;

- Rua Alagoas (da Rua Rio Grande do Sul até a Rua Mato Grosso): 414,60 m<sup>2</sup>;
- Rua Iguazu (da Rua Espírito Santo até as terras de José Cipriani): 1.185,90 m<sup>2</sup>;
- Rua João Zatti (a partir da Rua Alcides Bertoneceli): 2.550,99 m<sup>2</sup>;
- Rua Mato Grosso (da Rua João Alberto Guollo até a Rua Pernambuco): 3.960,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Ceará (do Rio Taquaruçu até a Rua Marechal Floriano Peixoto): 2.410,20 m<sup>2</sup>;
- Rua XV de novembro (da Rua Piauí até a Rua Ceará): 2.173,12 m<sup>2</sup>;
- Rua Piauí (da Rua XV de novembro até Marechal Floriano Peixoto): 1.796,08 m<sup>2</sup>;
- Rua Silvério Migliavaca (da Rua Claudino De Cézaró até a chácara nº 83): 456,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Ângelo Martelli (da Rua "E" até a Rua "D"): 960,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Henrique Rotava (da Rua "E" até a Rua "D"): 960,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Isidoro Piaia (da Rua Guaporé até a Rua Ângelo Petrolí): 2.010,84 m<sup>2</sup>;
- Rua Alfaro Bernieri (do Rio Taquaruçu até a Rua Rio Grande do Sul): 720,00 m<sup>2</sup>;

- Rua Ângelo Pelizza (trecho entre a Rua Maria C. M. Peliza até o início do lote área verde): 1.400,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Tia Albina (trecho entre a Rua João A. Guollo até as residências no final da rua): 906,85 m<sup>2</sup>;
- Rua Goiás (da metade da Quadra 530 até a divisa com a Chácara 78): 249,60 m<sup>2</sup>;
- Rua Paraíba (da Rua Goiás até a Rua Mato Grosso): 960,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Roque Tessaro: 888,18 m<sup>2</sup>;
- Rua Ricardo Bernardi: 639,80 m<sup>2</sup>;
- Rua Argemiro De Zorzi: 1.018,50 m<sup>2</sup>;
- Rua Sergipe (entre a Avenida Santa Catarina e a Rua 7 de setembro): 1.050,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Maria C. M. Pelizza (entre as Ruas Goiás e Ângelo Pelizza): 996,80 m<sup>2</sup>;
- Rua Goiás (entre a Rua João A. Guollo e meio da quadra 530): 390,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Dorvalino Tosati (entre as Ruas Amazonas e Vereador Itacir Brizot): 330,60 m<sup>2</sup>;
- Rua Amazonas (da Rua Dorvalino Tosati até a Rua Paulo Varnier): 1.661,20 m<sup>2</sup>;
- Rua Goiás (entre as Ruas Amazonas e Vereador Itacir Brizot): 575,19 m<sup>2</sup>;
- Rua Vereador Itacir Brizot (entre as Ruas Dorvalino Tosati e João Brizot): 2.282,40 m<sup>2</sup>;
- Rua Marechal Floriano Peixoto (da Rua Pará até o Rio Taquaruçu – Quadras 89 e 90): 6.135,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Iguazu (entre Avenida Santa Catarina e Rua Marechal Floriano Peixoto): 2.028,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Lauro Rolin de Moura: 1.200,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Romildo José Crema: 1.137,78 m<sup>2</sup>;
- Rua Mário Covas (da Rua Nelson Moretti até a Rua Deoclécio Zamignan): 567,60 m<sup>2</sup>;
- Rua Avelino Pansera: 944,40 m<sup>2</sup>;
- Rua Deoclécio Zamignan: 1.248,00 m<sup>2</sup>;
- EMCF 30: 2.704,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Iguazu (da Rua Goiás até a Rua Florianópolis/Marechal Deodoro): 1.317,60 m<sup>2</sup>;
- Rua Amapá (da Rua Goiás até a Rua Florianópolis): 885,60 m<sup>2</sup>;
- Rua Martin Crema (da Rua Amazonas até a Rua Pará): 672,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Paulo Varnier (da Rua Pará até o fim da mesma): 688,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Ângelo Pelizza (entre as Ruas João A. Guollo e Maria c. Pelizza): 1.269,92 m<sup>2</sup>.

**5.6.** O serviço realizado pela contratada seguirá as diretrizes previstas na Constituição Federal e seus princípios, no Código Tributário Nacional e no Decreto-Lei que regulamenta a contribuição de melhoria, além da legislação municipal, quando for o caso.

**5.7.** Deverá ser elaborado um laudo para cada logradouro.

**5.8.** O Laudo Técnico de Avaliações deverá conter no mínimo as seguintes informações: Identificação e caracterização do bem avaliando;  
Cadastro Municipal (informação fornecida pelo município);  
Bairro, Quadra (informação fornecida pelo município);  
Registros fotográficos;  
Indicação do(s) método(s) utilizado(s) e descrição do (s) critério (os) com justificativa da escolha;

O valor do imóvel antes da pavimentação asfáltica;

O valor após a conclusão da obra de pavimentação asfáltica;

Resultado da avaliação e sua data de referência;  
Qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação, contendo inclusive, o respectivo registro deles no conselho competente;  
Nome da Contratada e respectivo registro no CRECI.  
Local e data do laudo.

A Conclusão do Laudo Técnico de Avaliação deverá determinar, em campo próprio, de forma clara, objetiva e inequívoca, se houve valoração do imóvel.

**5.9.** O prazo máximo para a conclusão do Laudo será de 20 (vinte) dias.

**5.10.** O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

**5.11.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

**5.12.** A responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

**5.13** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

**5.14.** Não subcontratar o objeto da presente licitação.

**5.15.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

## 6. PAGAMENTO DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.

**6.1.1.** O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

**6.2.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

Visualizando despesa 

Número	Organograma
8	03.002 - Departamento de Administração e Finanças
Função	Subfunção
04 - Administração	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0102 - GOVERNANÇA	2.003 - Manutenção das atividades do Departamento de Ac
Natureza	Recurso
3.3.90.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.501.0000.0501 - Outros Recursos não Vinculados
Máscara	
03.002.04.122.0102.2003.3.3.90.00.00 / 1.501.0000.0501 - Outros Recursos não Vinculados	

FECHAR

## 7. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta.
- 7.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- 7.3. O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- 7.3.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, NESTE MOMENTO, NÃO DEVERÁ CONTER DADOS QUE IDENTIFIQUEM A LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 7.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 7.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- 7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.11. É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));
- 7.12. É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- a. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).
- 7.13. [Lei Complementar nº 123/2006](#): para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

## 8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

8.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

I - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

II - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

III - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

## 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Não se aplicará aqui os modos de Disputa Aberto ou Aberto Fechado, onde o fornecedor poderá apresentar lances dentro do horário de disputa deste aviso de intenção para contratação direta.

9.2. O fornecedor participante poderá fazer quantos lances achar necessário dentro do prazo estabelecido, e sempre menor que o último por ele ofertado.

9.3. Não se aplicará aqui limites de lances intermediários, nem tão poucos lances com valores ou percentuais mínimos.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e Termo Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7. A proposta de preços deverá conter o PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM OFERTADO, conforme unidades e quantidades mencionadas neste Edital, expresso em reais com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

**9.7.1. A proposta inicial não poderá conter informações que identifiquem o fornecedor, contendo apenas os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e**

<sup>1</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

#### “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM”.

**9.8.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**9.9.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**9.10.** Durante o procedimento e envio dos lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**9.11.** A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º).

**9.12.** Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro.

**9.13.** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**9.14.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município.

**9.15.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**9.16.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**9.17.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**9.18.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

**9.19.** Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**9.20.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**9.21.** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

**9.22.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

**9.23.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

**9.24.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**9.25.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 10. HABILITAÇÃO

**10.1.** Após concluída a fase de lances, o operador solicitará por meio do chat do sistema, que o(s) vencedor(es) anexe(m) documentação de habilitação em um prazo máximo de 2 (duas) horas, prazo este que poderá ser prorrogado por uma única vez.

**10.2.** Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo III;

**10.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**a)** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**b)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.4.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

**10.5.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

**10.6.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**10.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

## 12. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

**12.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**a)** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

**b)** O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

**i)** Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

**ii)** O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**iii)** O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

**12.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, a saber: 90 (noventa) dias.

**12.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**13.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 10%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronei Freitas pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV V VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII IX X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
---	---

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.10.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Coronel Freitas, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**13.11.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* [licitação@coronelfreitas.sc.gov.br](mailto:licitação@coronelfreitas.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3347-3400.

**14.2.** Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;

**14.3.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b)** Anexo II – Termo de Referência;
- c)** Anexo III – Documentos de Habilitação;
- d)** Anexo IV – Aplicação dos Arts. 42 ao 49 da lei complementar nº 123/2006
- e)** Anexo V – Modelo da Declaração de Enquadramento de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f)** Anexo VI – Dados da Empresa;
- g)** Anexo VII – Contrato Administrativo.

Coronei Freitas (SC), 26/12/2024

**Prefeito Municipal**

## ANEXO “I”

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 95/2024 – SMAF Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Coronel Freitas necessita comprovar a valorização imobiliária decorrente das obras públicas de pavimentação asfáltica em 39 ruas, conforme as Leis Municipais nº 2701 e nº 2702, ambas de 14 de novembro de 2024. Essa comprovação é essencial para a cobrança da contribuição de melhoria, conforme o art. 145, inciso III, da Constituição Federal, o art. 81 do Código Tributário Nacional e o Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

A contribuição de melhoria é um tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas que resultem em valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

O procedimento de apuração e lançamento desse tributo exige avaliações imobiliárias precisas. A jurisprudência pacificou-se no sentido de que o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização do imóvel, não cabendo sua fixação meramente presumida. Considerando o Ofício nº 01/2024, no qual a Comissão de Avaliação de Imóveis solicita a contratação de serviço técnico especializado em corretagem e avaliação imobiliária para realizar estudo técnico que verifique a ocorrência de valorização dos imóveis beneficiados com pavimentação asfáltica, e tendo em vista que o Município não dispõe de pessoal suficiente para ser mobilizado especificamente para esse procedimento, sem prejuízo das atribuições já existentes, torna-se necessária a contratação de empresa ou profissional capacitado para a execução do serviço proposto.

#### 2. ÁREA REQUISITANTE

**Área:** Secretaria de Administração.

**Requisitante Responsável:** Emanuela Grando.

#### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Após pesquisa na legislação pertinente ao tema e nos procedimentos de contratações públicas, foram identificadas duas alternativas viáveis para a realização de avaliações imobiliárias no município:

1. **Realizar a avaliação por meio da Comissão de Avaliação do Município;**
2. **Contratar uma empresa ou profissional especializado no ramo imobiliário.**

A primeira alternativa, embora inicialmente pareça economicamente mais vantajosa para o Município, apresenta limitações técnicas importantes. O Ofício nº 01/2024 da Comissão de Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 9.649 de 27 de setembro de 2022, já aponta que os membros da referida comissão não possuem a capacidade técnica necessária para realizar os estudos de avaliação imobiliária.

Assim, ainda que a utilização da comissão interna possa representar um menor custo imediato, essa alternativa apresenta fragilidades significativas, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica e à imparcialidade do processo. Essas limitações podem comprometer a qualidade e a credibilidade das avaliações, acarretando possíveis riscos administrativos e legais ao Município.

Já a segunda alternativa, contratação de uma empresa ou profissional especializado, oferece algumas vantagens como profissionais externos na área de avaliação de imóveis possuem conhecimentos técnicos específicos, além de estarem atualizados com as normas e padrões mais recentes da área, bem como com a legislação vigente. Esse nível de especialização permite uma análise mais precisa, confiável e detalhada dos imóveis avaliados.

Além disso, a utilização de profissionais externos reduz significativamente o risco de erros ou inconsistências nas avaliações, contribuindo para a segurança jurídica e administrativa do processo. Apesar de envolver custos adicionais para o Município, essa alternativa representa um investimento estratégico que visa garantir a qualidade e a eficiência do trabalho realizado, minimizando possíveis questionamentos futuros.

Portanto, ao considerar aspectos como qualificação técnica, imparcialidade e atualização normativa, a solução mais adequada para atender às necessidades do Município é a contratação de uma empresa ou profissional especializado no ramo imobiliário. Essa medida proporcionará avaliações mais robustas e confiáveis, alinhadas aos interesses públicos e às exigências legais.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

O profissional deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto, devendo apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciários e comerciais.

Apresentar CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis da unidade de federação da sede da empresa licitante no fito de certificar que a proponente está habilitada para prestar os serviços exigidos neste edital no que tange a elaboração de avaliação imobiliária;

#### **5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

O Município de Coronel Freitas ainda não possui Plano Anual de Contratações.

#### **6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

As quantidades foram baseadas levando em conta as obras de pavimentação asfáltica realizadas nos logradouros definidos na lei municipal nº 2.701 e 2.702 ambas de 14 de novembro de 2024:

- Rua Alagoas (da Rua Rio Grande do Sul até a Rua Mato Grosso): 414,60 m<sup>2</sup>;
- Rua Iguaçú (da Rua Espírito Santo até as terras de José Cipriani): 1.185,90 m<sup>2</sup>;
- Rua João Zatti (a partir da Rua Alcides Bertoneceli): 2.550,99 m<sup>2</sup>;
- Rua Mato Grosso (da Rua João Alberto Guollo até a Rua Pernambuco): 3.960,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Ceará (do Rio Taquaruçu até a Rua Marechal Floriano Peixoto): 2.410,20 m<sup>2</sup>;
- Rua XV de novembro (da Rua Piauí até a Rua Ceará): 2.173,12 m<sup>2</sup>;
- Rua Piauí (da Rua XV de novembro até Marechal Floriano Peixoto): 1.796,08 m<sup>2</sup>;

- Rua Silvério Migliavaca (da Rua Claudino De Cézaro até a chácara nº 83): 456,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Ângelo Martelli (da Rua “E” até a Rua “D”): 960,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Henrique Rotava (da Rua “E” até a Rua “D”): 960,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Isidoro Piaia (da Rua Guaporé até a Rua Ângelo Petrolí): 2.010,84 m<sup>2</sup>;
  - Rua Alfaro Bernieri (do Rio Taquaruçu até a Rua Rio Grande do Sul): 720,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Ângelo Pelizza (trecho entre a Rua Maria C. M. Peliza até o início do lote área verde): 1.400,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Tia Albina (trecho entre a Rua João A. Guollo até as residências no final da rua): 906,85 m<sup>2</sup>;
  - Rua Goiás (da metade da Quadra 530 até a divisa com a Chácara 78): 249,60 m<sup>2</sup>;
  - Rua Paraíba (da Rua Goiás até a Rua Mato Grosso): 960,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Roque Tessaro: 888,18 m<sup>2</sup>;
  - Rua Ricardo Bernardi: 639,80 m<sup>2</sup>;
  - Rua Argemiro De Zorzi: 1.018,50 m<sup>2</sup>;
  - Rua Sergipe (entre a Avenida Santa Catarina e a Rua 7 de setembro): 1.050,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Maria C. M. Pelizza (entre as Ruas Goiás e Ângelo Pelizza): 996,80 m<sup>2</sup>;
  - Rua Goiás (entre a Rua João A. Guollo e meio da quadra 530): 390,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Dorvalino Tosati (entre as Ruas Amazonas e Vereador Itacir Brizot): 330,60 m<sup>2</sup>;
  - Rua Amazonas (da Rua Dorvalino Tosati até a Rua Paulo Varnier): 1.661,20 m<sup>2</sup>;
  - Rua Goiás (entre as Ruas Amazonas e Vereador Itacir Brizot): 575,19 m<sup>2</sup>;
  - Rua Vereador Itacir Brizot (entre as Ruas Dorvalino Tosati e João Brizot): 2.282,40 m<sup>2</sup>;
  - Rua Marechal Floriano Peixoto (da Rua Pará até o Rio Taquaruçu – Quadras 89 e 90): 6.135,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Iguçu (entre Avenida Santa Catarina e Rua Marechal Floriano Peixoto): 2.028,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Lauro Rolin de Moura: 1.200,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Romildo José Crema: 1.137,78 m<sup>2</sup>;
  - Rua Mário Covas (da Rua Nelson Moretti até a Rua Deoclécio Zamignan): 567,60 m<sup>2</sup>;
  - Rua Avelino Pansera: 944,40 m<sup>2</sup>;
  - Rua Deoclécio Zamignan: 1.248,00 m<sup>2</sup>;
  - EMCF 30: 2.704,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Iguçu (da Rua Goiás até a Rua Florianópolis/Marechal Deodoro): 1.317,60 m<sup>2</sup>;
  - Rua Amapá (da Rua Goiás até a Rua Florianópolis): 885,60 m<sup>2</sup>;
  - Rua Martin Crema (da Rua Amazonas até a Rua Pará): 672,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Paulo Varnier (da Rua Pará até o fim da mesma): 688,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Ângelo Pelizza (entre as Ruas João A. Guollo e Maria c. Pelizza): 1.269,92 m<sup>2</sup>.
- São no total 39 laudos.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

Para estimar a despesa e definir o valor da contratação, foi realizada uma pesquisa de preços em conformidade com o § 1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 9833/2023. Esta pesquisa teve como objetivo garantir maior abrangência possível de fontes para compor uma cesta de preços que represente adequadamente o valor de mercado do serviço a ser contratado, conforme parâmetros estabelecidos no caput e § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Durante a pesquisa, foram analisados serviços similares aos requeridos, encontrados em diferentes contratações realizadas por outros entes públicos. Contudo, identificou-se que algumas dessas contratações estavam relacionadas a serviços de avaliação de imóveis com finalidades distintas, como locação ou desapropriação, ou envolviam serviços complementares, como treinamento de equipes internas para realizar avaliações.

Além disso, verificou-se uma diversidade de unidades de medida empregadas nas contratações analisadas, como valores globais ou por hora, o que dificultou a comparação direta para fins de embasamento do valor de mercado do objeto específico desta contratação.

Dessa forma, a pesquisa de preços priorizou processos que apresentavam maior similaridade com o objeto pretendido, complementados por consultas diretas a fornecedores do serviço. Para a seleção dos fornecedores, foi considerado o critério de localização, dando preferência àqueles situados no município de Coronei Freitas, com vistas a reduzir custos logísticos e promover o desenvolvimento local.

Os dados coletados foram organizados em uma tabela comparativa, permitindo a identificação de uma faixa de valores de mercado para o serviço em questão. Esse procedimento assegura a compatibilidade do preço estimado com os parâmetros legais e a transparência necessária para justificar o valor da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Id contratação PNC: 8300986000 0113-1- 000014/2024*	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 - ITA/SC **	PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0298/2023 - Nova Esperança/PR	PROCESSO Nº 155/2024 ACISPES - JUIZ DE FORA/MG	PROCESSO ADM Nº 6655/2024 - SANTIAGO/SP	ORÇ 1	ORÇ 2	ORÇ 3
1	LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS POR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS	39	LAUDOS	431,25	257,14	ASSESSORIA	ASSESSORIA	CONSULTORIA	200,00	210,00	220,00

\*Nesta contratação, o valor global de R\$ 37.950,00 foi dividido pelo total de 88 ruas descritas no ETP, resultando em um valor individual de R\$ 431,25 por rua.

\*\*Nesta contratação, o valor global de R\$ 1.800,00 foi dividido pelo total de 7 ruas descritas no ETP, resultando em um valor individual de R\$ 257,14 por rua.

A estimativa de despesa foi elaborada com base em uma pesquisa de preços devidamente documentada, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, sendo o critério de escolha o menor valor apresentado, o que definiu o valor estimado para a contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MENOR VALOR	VALOR ESTIMADO
1	LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS POR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS	39	LAUDOS	200,00	7.800,00

O valor estimado é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

O objeto será solicitado através de: Autorização de Fornecimento.

Os serviços devem ser iniciados em no máximo 15 dias após a recebimento da autorização de fornecimento.

A contratada deverá fornecer os serviços, atendendo ao que dispõe a legislação sobre o tema, inclusive, seguindo o cronograma de prestação de serviços de assessoria a serem desenvolvidos junto ao Município.

O serviço realizado pela contratada seguirá as diretrizes previstas na Constituição Federal e seus princípios, no Código Tributário Nacional e no Decreto-Lei que regulamenta a contribuição de melhoria, além da legislação municipal, quando for o caso.

O Laudo Técnico de Avaliações deverá ser executado de forma presencial contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Identificação e caracterização do bem avaliando;

Cadastro Municipal (informação fornecida pelo município);

Bairro, Quadra (informação fornecida pelo município);

Registros fotográficos;

Indicação do(s) método(s) utilizado(s) e descrição do (s) critério (os) com justificativa da escolha;

O valor do imóvel antes da pavimentação asfáltica;

O valor após a conclusão da obra;

Resultado da avaliação e sua data de referência;

Qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação, contendo inclusive, o respectivo registro deles no conselho competente;

Nome da Contratada e respectivo registro no CRECI.

Local e data do laudo.

A Conclusão do Laudo Técnico de Avaliação deverá determinar, em campo próprio, de forma clara, objetiva e inequívoca, se houve valoração do imóvel.

O prazo máximo para a conclusão do Laudo será de 30 (trinta) dias.

### 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A licitação se dará por itens, não há necessidade de serem agrupados, justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

**10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

A contratação de uma empresa ou profissional especializado no ramo imobiliário, proporcionará avaliações mais robustas e confiáveis, alinhadas aos interesses públicos e às exigências legais.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

Não há necessidade de providências prévias por parte da Administração.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Não há contratações correlatas nem interdependentes que impactem na viabilidade e contratação dos serviços demandados.

**13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela Administração Pública, os materiais empregados na execução do serviço, deverão observar no que couber, as legislações vigentes.

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA INSCRITA NO CRECI, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS POR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**Sidiane Panisson**  
**Diretora de Compras**

Autorizo a formalização deste Estudo Técnico Preliminar:

Emanuela Grando  
Coordenadora Secretarias

## ANEXO “II”

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 95/2024 – SMAF

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Constitui objeto deste certame a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA INSCRITA NO CRECI, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS POR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO
1	FREITAS LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS POR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL	39	LAUDOS	200,00	7.800,00

A vigência será de até 30/12/2024.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

Não foi possível localizar padronização nos meios disponíveis:



#### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

Estudo Técnico Preliminar Nº 95/2024 – SMAF

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

O objeto será solicitado através de: Solicitação de Fornecimento.

Os serviços devem ser iniciados em no máximo 15 dias após a recebimento da autorização de fornecimento.

A prestação de serviços técnicos deverá contemplar todo o levantamento de dados, procedimentos gerais da avaliação e elaboração de laudos de avaliação.

As metodologias, parametrizações, amostragens, bem como todos os procedimentos até a elaboração dos laudos de avaliação e valorização imobiliária devem atender as normas técnicas vigentes;

A prestação dos serviços do objeto deverá ser de forma presencial, sendo necessário o(a) responsável técnico(a) indicado na habilitação fazer a vistoria *in loco* das ruas;

O serviço realizado pela contratada seguirá as diretrizes previstas na Constituição Federal e seus princípios, no Código Tributário Nacional e no Decreto-Lei que regulamenta a contribuição de melhoria, além da legislação municipal, quando for o caso.

Deverá ser elaborado um laudo para cada logradouro, definido o percentual específico para este;

O Laudo Técnico de Avaliações deverá conter no mínimo as seguintes informações:

Identificação e caracterização do bem avaliando;

Cadastro Municipal (informação fornecida pelo município);

Bairro, Quadra (informação fornecida pelo município);

Registros fotográficos;

Indicação do(s) método(s) utilizado(s) e descrição do (s) critério (os) com justificativa da escolha;

O valor do imóvel antes da pavimentação asfáltica;

O valor após a conclusão da obra;

Resultado da avaliação e sua data de referência;

Qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação, contendo inclusive, o respectivo registro deles no conselho competente;

Nome da Contratada e respectivo registro no CRECI.

Local e data do laudo.

A Conclusão do Laudo Técnico de Avaliação deverá determinar, em campo próprio, de forma clara, objetiva e inequívoca, se houve valoração do imóvel.

O prazo máximo para a conclusão do Laudo será de 20 (vinte) dias.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

O licitante deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto deste Termo de Referência, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente,

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PESSOA JURIDICA:**

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

h) Declaração sobre:

i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- v) Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- j) Apresentar CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis da unidade de federação da sede da empresa licitante no fito de certificar que a proponente está habilitada para prestar os serviços exigidos neste edital no que tange a elaboração de avaliação imobiliária;

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PESSOA JFÍSICA**

- a) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;
- h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- i) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- j) Apresentar CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis da unidade de federação da sede da empresa licitante no fito de certificar que a proponente está habilitada para prestar os serviços exigidos neste edital no que tange a elaboração de avaliação imobiliária;

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:**

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Tendo como fiscal, o servidor o senhor Olir Malfatti e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.

O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário da seguinte forma:

#### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**MODALIDADE:** Dispensa de licitação, art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**FORMA DE ADJUDICAÇÃO:** A adjudicação do item será realizada em uma única vez.

#### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.**

Para estimar a despesa e definir o valor da contratação, foi realizada uma pesquisa de preços em conformidade com o § 1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 9833/2023. Esta pesquisa teve como objetivo garantir maior abrangência possível de fontes para compor uma cesta de preços que represente adequadamente o valor de mercado do serviço a ser contratado, conforme parâmetros estabelecidos no caput e § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Durante a pesquisa, foram analisados serviços similares aos requeridos, encontrados em diferentes contratações realizadas por outros entes públicos. Contudo, identificou-se que algumas dessas contratações estavam relacionadas a serviços de avaliação de imóveis com finalidades distintas, como locação ou desapropriação, ou envolviam serviços complementares, como treinamento de equipes internas para realizar avaliações.

Além disso, verificou-se uma diversidade de unidades de medida empregadas nas contratações analisadas, como valores globais ou por hora, o que dificultou a comparação direta para fins de embasamento do valor de mercado do objeto específico desta contratação.

Dessa forma, a pesquisa de preços priorizou processos que apresentavam maior similaridade com o objeto pretendido, complementados por consultas diretas a fornecedores do serviço. Para a seleção dos fornecedores, foi considerado o critério de localização, dando preferência àqueles situados no município de Coronei Freitas, com vistas a reduzir custos logísticos e promover o desenvolvimento local.

Os dados coletados foram organizados em uma tabela comparativa, permitindo a identificação de uma faixa de valores de mercado para o serviço em questão. Esse procedimento assegura a compatibilidade do preço estimado com os parâmetros legais e a transparência necessária para justificar o valor da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	Id contratação P/NCP: 8300986000 0113-1- 000014/2024*	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 - ITA/SC **	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0298/2023 - Nova Esperança/PR	PROCESSO Nº 155/2024 ACISPES - JUIZ DE FORA/MG	PROCESSO ADM Nº 6655/2024 - SANTIAGO/SP	ORÇ 1	ORÇ 2	ORÇ 3
1	LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS POR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS	39	LAUDOS	431,25	257,14	ASSESSORIA	ASSESSORIA	CONSULTORIA	200,00	210,00	220,00

\*Nesta contratação, o valor global de R\$ 37.950,00 foi dividido pelo total de 88 ruas descritas no ETP, resultando em um valor individual de R\$ 431,25 por rua.

\*\*Nesta contratação, o valor global de R\$ 1.800,00 foi dividido pelo total de 7 ruas descritas no ETP, resultando em um valor individual de R\$ 257,14 por rua.

A estimativa de despesa foi elaborada com base em uma pesquisa de preços devidamente documentada, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, sendo o critério de escolha o menor valor apresentado, o que definiu o valor estimado para a contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MENOR VALOR	VALOR ESTIMADO
1	LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS POR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS	39	LAUDOS	200,00	7.800,00

O valor estimado é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Visualizando despesa ✕

Número  Organograma

Função  Subfunção

Programa  Ação

Natureza  Recurso

Máscara

FECHAR

## 12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

As quantidades foram baseadas levando em conta as obras de pavimentação asfáltica realizadas nos logradouros definidos na lei municipal nº 2.701 e 2.702 ambas de 14 de novembro de 2024:

- Rua Alagoas (da Rua Rio Grande do Sul até a Rua Mato Grosso): 414,60 m<sup>2</sup>;
- Rua Iguaçu (da Rua Espírito Santo até as terras de José Cipriani): 1.185,90 m<sup>2</sup>;
- Rua João Zatti (a partir da Rua Alcides Bertoneceli): 2.550,99 m<sup>2</sup>;
- Rua Mato Grosso (da Rua João Alberto Guollo até a Rua Pernambuco): 3.960,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Ceará (do Rio Taquaruçu até a Rua Marechal Floriano Peixoto): 2.410,20 m<sup>2</sup>;

- Rua XV de novembro (da Rua Piauí até a Rua Ceará): 2.173,12 m<sup>2</sup>;
  - Rua Piauí (da Rua XV de novembro até Marechal Floriano Peixoto): 1.796,08 m<sup>2</sup>;
  - Rua Silvério Migliavaca (da Rua Claudino De Cézaro até a chácara nº 83): 456,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Ângelo Martelli (da Rua “E” até a Rua “D”): 960,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Henrique Rotava (da Rua “E” até a Rua “D”): 960,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Isidoro Piaia (da Rua Guaporé até a Rua Ângelo Petrolí): 2.010,84 m<sup>2</sup>;
  - Rua Alfaro Bernieri (do Rio Taquaruçu até a Rua Rio Grande do Sul): 720,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Ângelo Pelizza (trecho entre a Rua Maria C. M. Peliza até o início do lote área verde): 1.400,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Tia Albina (trecho entre a Rua João A. Guollo até as residências no final da rua): 906,85 m<sup>2</sup>;
  - Rua Goiás (da metade da Quadra 530 até a divisa com a Chácara 78): 249,60 m<sup>2</sup>;
  - Rua Paraíba (da Rua Goiás até a Rua Mato Grosso): 960,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Roque Tessaro: 888,18 m<sup>2</sup>;
  - Rua Ricardo Bernardi: 639,80 m<sup>2</sup>;
  - Rua Argemiro De Zorzi: 1.018,50 m<sup>2</sup>;
  - Rua Sergipe (entre a Avenida Santa Catarina e a Rua 7 de setembro): 1.050,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Maria C. M. Pelizza (entre as Ruas Goiás e Ângelo Pelizza): 996,80 m<sup>2</sup>;
  - Rua Goiás (entre a Rua João A. Guollo e meio da quadra 530): 390,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Dorvalino Tosati (entre as Ruas Amazonas e Vereador Itacir Brizot): 330,60 m<sup>2</sup>;
  - Rua Amazonas (da Rua Dorvalino Tosati até a Rua Paulo Varnier): 1.661,20 m<sup>2</sup>;
  - Rua Goiás (entre as Ruas Amazonas e Vereador Itacir Brizot): 575,19 m<sup>2</sup>;
  - Rua Vereador Itacir Brizot (entre as Ruas Dorvalino Tosati e João Brizot): 2.282,40 m<sup>2</sup>;
  - Rua Marechal Floriano Peixoto (da Rua Pará até o Rio Taquaruçu – Quadras 89 e 90): 6.135,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Iguaçú (entre Avenida Santa Catarina e Rua Marechal Floriano Peixoto): 2.028,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Lauro Rolin de Moura: 1.200,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Romildo José Crema: 1.137,78 m<sup>2</sup>;
  - Rua Mário Covas (da Rua Nelson Moretti até a Rua Deoclécio Zamignan): 567,60 m<sup>2</sup>;
  - Rua Avelino Pansera: 944,40 m<sup>2</sup>;
  - Rua Deoclécio Zamignan: 1.248,00 m<sup>2</sup>;
  - EMCF 30: 2.704,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Iguaçú (da Rua Goiás até a Rua Florianópolis/Marechal Deodoro): 1.317,60 m<sup>2</sup>;
  - Rua Amapá (da Rua Goiás até a Rua Florianópolis): 885,60 m<sup>2</sup>;
  - Rua Martin Crema (da Rua Amazonas até a Rua Pará): 672,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Paulo Varnier (da Rua Pará até o fim da mesma): 688,00 m<sup>2</sup>;
  - Rua Ângelo Pelizza (entre as Ruas João A. Guollo e Maria c. Pelizza): 1.269,92 m<sup>2</sup>.
- São no total 39 laudos.

O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

**13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

Não há.

**Coronel Freitas, 26 de dezembro de 2024.**

**Sidiane Panisson**  
**Diretora de Compras**

Autorizo a formalização deste Estudo Técnico Preliminar:

Emanuela Grando

## ANEXO “III” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**1) PESSOA JURÍDICA** – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
  - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- i) Apresentar CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis da unidade de federação da sede da empresa licitante no fito de certificar que a proponente está habilitada para prestar os serviços exigidos neste edital no que tange a elaboração de avaliação imobiliária;
- j) Certidão de Regularidade Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, da unidade de federação da sede da empresa.

**2) PESSOA FÍSICA** – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- k) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- l) Regularidade com a Fazenda Federal;
- m) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- n) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- o) Regularidade com o FGTS;
- p) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

- q) Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;
- r) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- s) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- t) Apresentar CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis da unidade de federação da sede da empresa licitante no fito de certificar que a proponente está habilitada para prestar os serviços exigidos neste edital no que tange a elaboração de avaliação imobiliária;
- u) Certidão de Regularidade Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, da unidade de federação da sede do Corretor de Imóveis.

## ANEXO “IV”

### APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

## ANEXO “V”

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano- calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18A. da Lei Complementar nº 123/2006, conforme prevê o art. 18A., §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) **MICROEMPRESA**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

## **ANEXO “VI”**

### **DADOS DA EMPRESA**

**Razão Social:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail da empresa:**

### **DADOS BANCÁRIOS**

**Nome do Banco:**

**Nº da Agência:**

**Nº da Conta Corrente da Licitante:**

### **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Nome Completo:**

**Cargo ou Função:**

**E-mail:**

**E-mail para envio do Contrato e demais atos**

**Telefone/Celular:**

**ANEXO “VII”**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2024**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, com sede na Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro, Coronel Freitas/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor XXXXXXXXXXX, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, estabelecida na Rua Sagrado Coração de Jesus, Campo Ere/SC, CEP: 89.980-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) Sócio-Gerente Sr. \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92. I)**

O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA INSCRITA NO CRECI, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS POR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS POR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS	39	LAUDOS		

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, À PROPOSTA VENCEDORA E VIGÊNCIA (art. 92. II)**

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo nº xxxx/2024, **Dispensa de Licitação Eletrônica** nº 0xxxx/2024, homologado em **xx/xxx/2024**, e à proposta vencedora **XXXX**

2.2. O prazo de vigência deste contrato será de ...../...../..... a ...../...../.....

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na **Lei nº 14.133/20211** e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

4.1. O objeto será solicitado através de: Solicitação de Fornecimento.

**4.2.** Os serviços devem ser iniciados em no máximo 15 dias após a recebimento da autorização de fornecimento.

**4.3.** A prestação de serviços técnicos deverá contemplar todo o levantamento de dados, procedimentos gerais da avaliação e elaboração de laudos de avaliação.

**4.4.** As metodologias, parametrizações, amostragens, bem como todos os procedimentos até a elaboração dos laudos de avaliação e valorização imobiliária devem atender as normas técnicas vigentes;

**4.5.** A prestação dos serviços do objeto deverá ser de forma presencial, sendo necessário o(a) responsável técnico(a) indicado na habilitação fazer a vistoria *in loco* das ruas;

- Rua Alagoas (da Rua Rio Grande do Sul até a Rua Mato Grosso): 414,60 m<sup>2</sup>;
- Rua Iguçu (da Rua Espírito Santo até as terras de José Cipriani): 1.185,90 m<sup>2</sup>;
- Rua João Zatti (a partir da Rua Alcides Bertoneceli): 2.550,99 m<sup>2</sup>;
- Rua Mato Grosso (da Rua João Alberto Guollo até a Rua Pernambuco): 3.960,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Ceará (do Rio Taquaruçu até a Rua Marechal Floriano Peixoto): 2.410,20 m<sup>2</sup>;
- Rua XV de novembro (da Rua Piauí até a Rua Ceará): 2.173,12 m<sup>2</sup>;
- Rua Piauí (da Rua XV de novembro até Marechal Floriano Peixoto): 1.796,08 m<sup>2</sup>;
- Rua Silvério Migliavaca (da Rua Claudino De Cézaro até a chácara nº 83): 456,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Ângelo Martelli (da Rua "E" até a Rua "D"): 960,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Henrique Rotava (da Rua "E" até a Rua "D"): 960,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Isidoro Piaia (da Rua Guaporé até a Rua Ângelo Petrolí): 2.010,84 m<sup>2</sup>;
- Rua Alfaro Bernieri (do Rio Taquaruçu até a Rua Rio Grande do Sul): 720,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Ângelo Pelizza (trecho entre a Rua Maria C. M. Peliza até o início do lote área verde): 1.400,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Tia Albina (trecho entre a Rua João A. Guollo até as residências no final da rua): 906,85 m<sup>2</sup>;
- Rua Goiás (da metade da Quadra 530 até a divisa com a Chácara 78): 249,60 m<sup>2</sup>;
- Rua Paraíba (da Rua Goiás até a Rua Mato Grosso): 960,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Roque Tessaro: 888,18 m<sup>2</sup>;
- Rua Ricardo Bernardi: 639,80 m<sup>2</sup>;
- Rua Argemiro De Zorzi: 1.018,50 m<sup>2</sup>;
- Rua Sergipe (entre a Avenida Santa Catarina e a Rua 7 de setembro): 1.050,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Maria C. M. Pelizza (entre as Ruas Goiás e Ângelo Pelizza): 996,80 m<sup>2</sup>;
- Rua Goiás (entre a Rua João A. Guollo e meio da quadra 530): 390,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Dorvalino Tosati (entre as Ruas Amazonas e Vereador Itacir Brizot): 330,60 m<sup>2</sup>;
- Rua Amazonas (da Rua Dorvalino Tosati até a Rua Paulo Varnier): 1.661,20 m<sup>2</sup>;
- Rua Goiás (entre as Ruas Amazonas e Vereador Itacir Brizot): 575,19 m<sup>2</sup>;
- Rua Vereador Itacir Brizot (entre as Ruas Dorvalino Tosati e João Brizot): 2.282,40 m<sup>2</sup>;
- Rua Marechal Floriano Peixoto (da Rua Pará até o Rio Taquaruçu – Quadras 89 e 90): 6.135,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Iguçu (entre Avenida Santa Catarina e Rua Marechal Floriano Peixoto): 2.028,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Lauro Rolin de Moura: 1.200,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Romildo José Crema: 1.137,78 m<sup>2</sup>;

- Rua Mário Covas (da Rua Nelson Moretti até a Rua Deoclécio Zamignan): 567,60 m<sup>2</sup>;
- Rua Avelino Pansera: 944,40 m<sup>2</sup>;
- Rua Deoclécio Zamignan: 1.248,00 m<sup>2</sup>;
- EMCF 30: 2.704,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Iguazu (da Rua Goiás até a Rua Florianópolis/Marechal Deodoro): 1.317,60 m<sup>2</sup>;
- Rua Amapá (da Rua Goiás até a Rua Florianópolis): 885,60 m<sup>2</sup>;
- Rua Martin Crema (da Rua Amazonas até a Rua Pará): 672,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Paulo Varnier (da Rua Pará até o fim da mesma): 688,00 m<sup>2</sup>;
- Rua Ângelo Pelizza (entre as Ruas João A. Guollo e Maria c. Pelizza): 1.269,92 m<sup>2</sup>.

**4.6.** O serviço realizado pela contratada seguirá as diretrizes previstas na Constituição Federal e seus princípios, no Código Tributário Nacional e no Decreto-Lei que regulamenta a contribuição de melhoria, além da legislação municipal, quando for o caso.

**4.7.** Deverá ser elaborado um laudo para cada logradouro, definido o percentual específico para este;

O Laudo Técnico de Avaliações deverá conter no mínimo as seguintes informações:

Identificação e caracterização do bem avaliando;

Cadastro Municipal (informação fornecida pelo município);

Bairro, Quadra (informação fornecida pelo município);

Registros fotográficos;

Indicação do(s) método(s) utilizado(s) e descrição do (s) critério (os) com justificativa da escolha;

O valor do imóvel antes da pavimentação asfáltica;

O valor após a conclusão da obra de pavimentação asfáltica;

Resultado da avaliação e sua data de referência;

Qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação, contendo inclusive, o respectivo registro deles no conselho competente;

Nome da Contratada e respectivo registro no CRECI.

Local e data do laudo.

**4.8.** A Conclusão do Laudo Técnico de Avaliação deverá determinar, em campo próprio, de forma clara, objetiva e inequívoca, se houve valoração do imóvel.

O prazo máximo para a conclusão do Laudo será de 20 (vinte) dias.

**4.9.** O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

**4.10.** A CONTRATADA, deverá:

**4.10.1.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

**4.10.2.** A responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

**4.10.3.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

**4.10.4.** Não subcontratar o objeto da presente licitação;

**4.10.5.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

**4.10.6.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4.10.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4.10.8.** O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))**

**5.1** O valor da contratação é de R\$ XXXXXX

**5.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.1** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

**5.2.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**b)** Para os custos decorrentes do mercado: a partir do orçamento estimado.

**5.2.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**5.2.3.1** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**5.2.4** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

**5.2.5** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

**5.2.5.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**5.3** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

**5.3.1** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**5.3.2** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**5.3.3** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (índice nacional de preços ao consumidor), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**5.3.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

## **CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO**

**6.1.** O Município de Coronei Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023

**6.1.1.** O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

**6.2.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

Visualizando despesa

Número	Organograma
8	03.002 - Departamento de Administração e Finanças
Função	Subfunção
04 - Administração	122 - Administração Geral
Programa	Ação
0102 - GOVERNANÇA	2.003 - Manutenção das atividades do Departamento de At
Natureza	Recurso
3.3.90.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.501.0000.0501 - Outros Recursos não Vinculados
Máscara	
03.002.04.122.0102.2003.3.3.90.00.00 / 1.501.0000.0501 - Outros Recursos não Vinculados	

FECHAR

## **CLÁUSULA SETIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

### **7.1 São obrigações do Contratante:**

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

**7.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.1.8** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

**a)** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**b)** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

**c)** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

**d)** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**e)** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

**f)** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

**7.1.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.1.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.2** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.2.1** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

**7.2.2** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.3** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.4** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.5** São obrigações do contratado:

**7.5.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.5.2** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**7.5.3** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.5.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.5.5** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.5.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.5.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.5.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**7.5.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.5.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.5.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.5.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.5.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**7.5.14** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

**7.5.15** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

**7.5.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.5.17** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**7.6** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.6.1** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv) Multa:**

(1) Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**7.6.2** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**7.6.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**7.6.4** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**7.6.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**7.6.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.6.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.6.8** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.6.9** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**7.6.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**7.6.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**7.6.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

**8.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

**9.1.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Tendo como fiscal, os servidores, Olir Malfatti e Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**11.3.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**11.4.** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**11.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**11.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**11.9.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**11.10.** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

**12.1.** É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Frentes/SC para dirimir qualquer questão contratual.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**13.1.** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**13.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**13.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**13.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**13.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9439/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**13.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**13.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**13.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**13.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**13.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**13.11.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**13.12.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**13.13.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.14.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**13.15.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**13.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**13.17.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**13.18.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**13.19.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

**14.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Página do Município de Coronel Freitas;
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Coronel Freitas, SC \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Representante legal  
**CONTRATADA**